

DECISÃO Nº 165, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.207(a)(1) do RBHA 91.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLIII, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.053529/2014-75, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 2 de dezembro de 2014,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.207(a)(1) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91 (RBHA 91), para as aeronaves Airbus 330-243 marcas PR-AIY e PR-AIX, até 31 de maio de 2015.

Art. 2º Durante o período de vigência desta isenção, a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. deverá:

I - utilizar 2 (dois) ELT de sobrevivência, colocado no avião de modo a minimizar a probabilidade de danos ao transmissor na eventualidade de acidente, operacionais e que transmitam na frequência de 406 (quatrocentos e seis) MHz;

II - incluir mais um ELT portátil, de acionamento manual ou automático, operacional, registrado no BRMCC, corretamente acomodado na cabine de pilotos;

III - operar com ADS-B, ACARS via SATCOM e rádio comunicadores;

IV - garantir que a tripulação entre em contato com o Centro de Controle Operacional (CCO) em períodos não superiores a 20 (vinte) minutos para informar a posição e o rumo da aeronave, os quais deverão ser comparados com os dados dos equipamentos listados no inciso III deste artigo. Este procedimento não precisa ser seguido nas partes críticas do voo, como na aproximação para pouso e na decolagem, ou em fases em que o comandante da aeronave julgar necessário por questões de segurança;

V - estabelecer procedimentos de contingência para o caso da não chegada das informações previstas nos incisos III e IV deste artigo;

VI - garantir que as operações realizadas sejam avaliadas pelo Gerente/Diretor de Gerenciamento de Segurança Operacional da empresa;

VII - treinar a tripulação e estabelecer procedimentos para a operação dos ELT requeridos pelos incisos I e II deste artigo;

VIII - garantir que haja monitoramento dos voos durante toda a duração dos mesmos por meio do sistema ACARS via SATCOM com ciclo de atualização não maior do que 1 (um) minuto. Em áreas da rota em que haja cobertura do sistema ADS-B, ou caso o sistema ACARS via SATCOM possa ser programado para enviar os dados posicionais imediatamente em caso de desvio de rota ou altitude, o tempo de atualização pode ser aumentado para 5 (cinco) minutos;

IX - garantir que haja monitoramento dos voos durante toda a duração dos mesmos por meio do sistema ADS-B com ciclo de atualização não maior que 1 (um) minuto por meio de contrato com provedor que garanta o serviço; e

X - atender aos demais requisitos da seção 91.207 do RBHA 91, no que se aplicar.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente